ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.375/ 2003

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas que menciona, no quadro organizacional da Prefeitura Municipal, de acordo com as Leis Municipais n.º 368/90 e alteram a Lei nº 2.283/03 e seus anexos.

A Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Grupo Ocupacional **Operacional**, conforme Anexo III da Lei nº 2.283/03, 63(sessenta e três) vagas para cargos de provimento efetivo, de **"Auxiliar de Jardinagem e Limpeza"**, Código **"GO 9510-05"**.

Art. 2º. Fica acrescentado ao final do Anexo III da Lei nº 2.283/03 o seguinte tópico:

"

Denominação dos Cargos	*Quantitativos*	*Nível*	*Vencimento*
Auxiliar de Jardinagem e Limpeza	*63*	*1*	*290,00*
GO 9510-05		*2*	*307,00*
		3	*324,00*

"

Art. 3º. O total de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional constante do Anexo III da Lei nº 2.283/03 passa de 13(treze) para **14(quatorze)**, e o quantitativo de vagas sobe de 449(quatrocentos e quarenta e nove) para **512(quinhentos e doze).**

Art.4º. Fica acrescentado ao final do Anexo IV da Lei nº 2.283/03, na *"Especificação dos Cargos"*, *"Grupo Ocupacional Operacional"* o seguinte tópico:

"

Título do Cargo: Auxiliar de jardinagem e limpeza GO 9510-05

***Missão**: Efetuar as tarefas atinentes à área de jardinagem e limpeza das áreas verdes urbanas*

***Responsabilidades**:*
-Trabalho de plantio e manutenção de vegetação nas vias públicas do município;
- Trabalho de plantio e manutenção de vegetação nos prédios nas áreas internas de prédios públicos;
- Podas e retiradas de árvores quando assim for recomendado pelo órgão competente.
- Gardar e controloar as ferramentas específicas para o exercício da função
- Havendo necessidade, auxiliar na limpesa e conservação das vias públicas

***Pré-Requisito**: Ser brasileiro maior de 18(dezoito) anos e 60(sessenta anos) incompletos nja data da posse; Os requisitos mínimos referidos no Artigo 37 da Constituição da República de 1.988 e em outras leis específicas que assim o dispuser.*

"

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal